



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Relatório Anual do CMEJ Lido e Aprovado em Reunião do Conselho Pleno.**
- **Parecer Conclusivo Nº 021/2021** - Integração da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-Ba.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896.372/0001-52



Relatório Anual do CMEJ Lido e Aprovado em Reunião do Conselho Pleno

Em: 07/04/2021

Relatório das Atividades realizadas por este Conselho no ano de dois mil e vinte. Os trabalhos foram iniciados em janeiro do referido ano, portanto, não houve recesso pela demanda de trabalhos existente no mesmo. Na sequência, estão descritas as ações realizadas durante o ano: Avaliação do Plano de Ação 2020, Ações do Conselho realizadas em 2020 e proposição de ações para o plano 2021:

- ✓ Realização de reuniões ordinárias;
- ✓ Reunião de estudos Comissão do DCRM;
- ✓ Publicação de Atos Legais;
- ✓ Aprovação do Plano de Ação 2020;
- ✓ Aprovação do Calendário Letivo 2020;
- ✓ Pagamento da Anuidade UNCME 2020;
- ✓ Visita nas Escolas na Aula Inaugural: Colégio Municipal Plínio de Almeida, Escola Municipal Veríssimo Silva Leite, Escola Pé no Chão e Escola Municipal Antônio Ferreira Nobre;
- ✓ Visita In Loco nas Unidades Escolares do Município;
- ✓ Visita e acompanhamento da entrega dos Kits da Alimentação Escolar, no contexto da Pandemia;
- ✓ Recebimento e análise do Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas pela Coordenação de Alimentação Escolar;
- ✓ Participação na Jornada Pedagógica Municipal de 2020;
- ✓ Acompanhamento e Orientações gerais a Secretária de Educação sobre a necessidade das medidas preventivas no âmbito do Sistema escolar diante da Pandemia 2020;
- ✓ Acompanhamento dos Pareceres Nacionais, Estaduais e Orientações UNCME-BA relacionados a Pandemia 2020;
- ✓ Recondução e substituição dos Membros do Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Participação da Audiência Pública para correção e adequação do PME;
- ✓ Participação no I Encontro Nacional Virtual dos Conselhos Municipais de Educação - 16 a 18/12/2020;
- ✓ Eleição e Posse da Presidência e Vice do CMEJ para o exercício de 2020/2023;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000-Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br

CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896.372/0001-52



- ✓ Apresentação do Parecer de Recomendação da UNCME-BA aos Conselheiros Municipais de Educação sobre a Implementação da BNCC e normatização das Matrizes Curriculares do Município;
- ✓ Participação nas Reuniões da Secretaria Municipal sobre alinhamento para Atividades Remotas, Kit de Alimentação escolar e Censo Escolar 2020;
- ✓ Encaminhamentos de Ofícios para as Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Educação Básica de Ensino, Prefeito Municipal, UNCME-BA, Associação de Professores de Jussari-BA, CACS/FUNDEB:
 - Nº 001 e 002/2020 encaminhando para a Secretaria de Educação e Coordenação de Educação Básica cópia do Ofício Circular Nº 014/2019 da UNCME-BA com Orientações Específicas para a Implementação da BNCC e Normatização das Matrizes Curriculares do Município;
 - Nº 003/2020 encaminhando para a Secretaria de Educação e Coordenação de Educação Básica informando sobre os questionamentos dos profissionais da Rede de Ensino sobre as pautas inseridas no ano de 2019 e sugerindo revisão das mesmas com possíveis alterações e mudanças para minimizar os problemas ocorridos;
 - Nº 004/2020 para Associação de Professores de Jussari-BA, Nº 005/2020 para o Colégio Municipal Plínio de Almeida e Nº 006/2020 para a Igreja Batista solicitando o nome do representante para compor o Conselho/novos membros (substituição);
 - nº 007/2020 para Escola Municipal Antônio Ferreira Nobre e Nº 008/2020 para o Colégio Municipal Plínio de Almeida solicitando as Atas de Resultados Finais de 2019;
 - Nº 009/2020 encaminhando para a Secretaria de Educação e para a Coordenação de Educação Básica orientações gerais sobre a necessidade de medidas preventivas no âmbito do Sistema Escolar, e calendário letivo 2020 diante da pandemia do novo coronavírus, e em anexo a Nota de Esclarecimento do CNE;
 - Nº 010/2020 encaminhando para a Secretaria de Educação e para a Coordenação de Educação Básica solicitando informações quanto aos procedimentos legais que estão sendo adotados pela secretaria neste período de pandemia, planejamentos de ações e ações em andamento sobre as atividades à distância e/ou remotas e retorno as atividades escolares pós período emergencial;
 - Nº 011/2020 para a Escola Municipal Antônio Ferreira Nobre e Nº 012/2020 para o Centro de Conviver Lindaura Brandão devolvendo o PPP- Projeto Político Pedagógico;
 - Nº 013/2020 para a Secretaria de Educação e Coordenação de Educação Básica solicitando o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento do ano letivo e calendário propositivo da carga horária estabelecida por lei e ações das atividades não presenciais e protocolo para retorno presencial gradativo;
 - Nº 014/2020 para o CEAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar para correção de pendências no PPP – Projeto Político Pedagógico;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000-Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br

CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896.372/0001-52



- Nº 015/2020 para o Prefeito Municipal e Secretaria de Educação solicitando a garantia e subsídio para o ano letivo 2020 e continuidade em 2021;
- ✓ Aquisição de um notebook, através da Secretaria Municipal de Educação;
 - ✓ Atendimento das ações gerais no âmbito da função consultiva das Unidades Escolares, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Sindicatos e outros órgãos, no que se refere ao que é pertinente ao CME;
 - ✓ Publicações de Portarias do CMEJ 2020;
 - ✓ Publicação do Plano de Ação 2020 do CMEJ no Diário Oficial do Município;
 - ✓ Apreciação dos documentos recebidos das Unidades Escolares;
 - ✓ Participação e representação na equipe técnica de monitoramento e avaliação do PME;
 - ✓ Participação na mobilização para o FUNDEB permanente;

O plano de ação foi cumprido em 80% do que foi planejado, diante das dificuldades encontradas no momento atual da Pandemia.

Jussari-BA, 07 de abril de 2021.

Marília Brito dos Santos Sousa

Presidente CME Jussari-BA

Juliana Botelho Leal

Vice-Presidente do CME

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000-Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896.372/0001-52

Interessado: Sistema Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Integração da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-Ba.

Relatoras: Karene A. Ribeiro, Lucimeire Matos da Silva Soares e Maria Aparecida S. Rodrigues

Processo: nº. 177 – 2021 / 021 - 2021

Parecer Conclusivo:
Nº. 021/2021

Colegiado:
CP – Conselho Pleno

Aprovado em: 07/04/2021

I – Relatório:

Embasado na Lei Nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007” e seguindo Orientações da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), com ênfase nas ações que envolvam o Controle Social das políticas públicas educacionais.

Considerando ainda a necessidade de superar a fragmentação entre o órgão de controle social que acompanha e delibera sobre as políticas públicas municipais (CME) e o Conselho que fiscaliza os recursos públicos (CACS/FUNDEB) e reafirmando a necessidade de um olhar de totalidade entre o acompanhamento das políticas públicas e a aplicação efetiva dos recursos públicos para a garantia do direito à educação de maneira transparente. Esse documento trata da integração entre os Conselhos CME / FUNDEB, com Integração da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-Ba e resultará em facilidades quanto à composição de conselhos mais fortalecidos e forma de efetivar a gestão democrática no município.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas com nomeação de seus membros através da Portaria Nº 002/2021, realizou estudos sobre o assunto em questão nas datas: 10/03/2021, 16/03/2021, 23/03/2021 e 31/03/2021, sendo presidida por Marília Brito, Presidente deste Conselho que fez os encaminhamentos e passou as orientações recebidas, inclusive orientações recebidas pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal para composição do Texto do Projeto de Lei que

será enviado ao Executivo e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para ser votado e posteriormente sancionada e publicada com este Relatório.

II – Fundamentação:

O Conselho Municipal de Educação de Jussari, estruturado através da Lei Municipal 260/2006 e da Lei 261/2006 que cria o Sistema Municipal de Ensino, com funções: Consultiva, deliberativa, propositiva, normativa, mobilizadora e de controle social.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, criado no ano de 2007, através da Lei Municipal Nº 270/2007, exercendo funções de: Acompanhamento, Supervisão, Fiscalização e Controle Social definidas na Lei 11.494/2007, reafirmada na Lei 14.113/20 do Novo FUNDEB.

Em reconhecimento ao relevante trabalho de controle social exercido pelo Conselho Municipal de Educação desenvolvido no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com muita similaridade com as ações do Conselho e Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB, reafirmada através da Recomendação Técnica 01/2021 da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação que orienta:

A Constituição Federal de 1988 define que é direito dos cidadãos participar da gestão pública, através dos órgãos de fiscalização e controle social da elaboração das políticas públicas e também fiscalizar de forma contínua a aplicação dos recursos destinados à realização de tais políticas. Assim, a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

O Novo FUNDEB, resultante de luta histórica da sociedade brasileira e aprovado pela PEC 108/2020, traz em seu bojo uma natureza que o diferencia fundamentalmente do “antigo” FUNDEB – quanto à sua temporalidade; quanto ao volume e distribuição de recursos; quanto à possibilidade de um aporte específico de recursos para a Educação Infantil e ainda, quanto à regulamentação do Custo Aluno Qualidade. Além das demais questões fundamentais que envolvem as singularidades do Novo FUNDEB, estes quatro aspectos, nos chamam a atenção quanto à necessidade de um aprimoramento do controle social, ponto essencial desta nossa proposição.

A integração das Câmaras do FUNDEB aos Conselhos Municipais de Educação está prevista como possibilidade legal desde 2007 [Lei 11494/2007] e novamente reafirmada na Lei 14.113/2020, em seu Artigo 48:

Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei

Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 34 desta Lei”.

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Observa-se que a integração entre os Conselhos CME/FUNDEB (com integração das Câmaras do FUNDEB aos CMEs), implicará em facilidades quanto à composição de conselhos mais fortalecidos nos municípios, gerando mais eficiência e economicidade quanto à sua estrutura e funcionamento e não afetará as ações e processos do Conselho Municipal de Educação em específico.

III - Considerações Finais

Os novos parâmetros estabelecidos para o Novo FUNDEB modificam a sua natureza em relação ao FUNDEB que se encerrou em dezembro de 2020, exigindo um controle social mais amplo e qualificado por parte do Conselho Municipal de Educação e também do CACS-FUNDEB no âmbito de suas ações.

Esta Comissão, após discutir com autonomia e de forma articulada com seus pares, já que trata-se de uma decisão local, mesmo estando citado na Lei em referência e acima descrita através dos Artigos 34 e 48, tem decisão favorável a aprovação do mesmo, e que os processos sigam em conformidade com o descrito abaixo:

1. A Comissão do CME apresenta, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, uma minuta de Lei de criação da Câmara do FUNDEB e a envia oficialmente.
2. O Secretário (a), envia a minuta de Lei ao Prefeito(a).
3. O Prefeito (a), envia o Projeto de Lei à Câmara para aprovação.
4. A Câmara aprova e o Prefeito sanciona a Lei.
5. O Secretário (a) Municipal de Educação encaminha ofício às entidades com direito à representação no CME, conforme estabelece a lei aprovada, para procederem à indicação dos membros.
6. Com posse de seus membros, a Ata deve ser lavrada no livro de atas de reunião do CME/Câmara do FUNDEB.
7. O primeiro passo do Conselho é escolher o seu presidente entre os pares e, em seguida reelaborar o seu Regimento Interno que deve ser aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.
8. O Prefeito baixa Decreto, designando os membros.

III – Conclusão e Voto

Diante do exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes, Recomendação Técnica da UNCME 01/2021, Decisão da Comissão Especial para esse fim, no que concerne a criação da Câmara do CACS FUNDEB integrada ao Conselho Municipal de Educação, passando a ter a partir do vigor da Lei a Câmara do Fundeb e a Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas que antes, era separada, ou seja, duas Câmaras integram o Sistema

Municipal de Ensino, somos favoráveis que o Conselho Pleno aprove Este Parecer Conclusivo, como normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino.

Seguimos o voto das relatoras através do descrito nas Considerações Finais deste Parecer, sendo favoráveis ao documento.

Jussari – Bahia, 07 de Abril de 2021.

Marília Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Comissão Especial:

Karene Alves Ribeiro

Lucimeire Matos da Silva Soares

Maria Aparecida S. Rodrigues

Conselho Pleno:

Ana Sarafina Neta

Conceição F. Santos Muniz

Daniela de Novais Araújo

Eliêde Silva Mato

Lucimeire Matos da Silva Soares

Karene Alves Ribeiro

Karla B. dos Santos

Maria Aparecida S. Rodrigues

Marília Brito dos Santos Sousa

Nádia Klicia Santos Alves

Robério Santos Fontes

Vanuzia Pinheiro dos Santos Muniz